

O ESSENCIAL SOBRE O APOIO AOS JOVENS AGRICULTORES

Operação 3.1.1 «Jovens Agricultores» (Prémio)

Operação 3.1.2 «Investimento de jovens agricultores na
exploração agrícola» (Apoio ao Investimento)

Esta publicação não dispensa a consulta da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro.



PRÉMIO E APOIO AO INVESTIMENTO

QUEM PODE CONCORRER?

- ✓ O jovem agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola;
- ✓ As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores sejam sócios -gerentes, detenham a maioria

À DATA DE APRESENTAÇÃO DA SUA CANDIDATURA, DEVEM AINDA REUNIR CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, TAIS COMO?

- ✓ Estar legalmente constituídos;
- ✓ Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;
- ✓ Estar inscritos nas finanças com atividade agrícola e no IFAP I.P. enquanto beneficiário;
- ✓ Não podem ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à

do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;

- ✓ Não podem estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura;
- ✓ E terão que apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira.



PRÉMIO E APOIO AO INVESTIMENTO

E ATENÇÃO,

- ✓ os beneficiários estão obrigados a manter uma situação tributária e contributiva regularizada;
- ✓ um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
- ✓ o exercício da atividade na exploração, por cinco anos, pelo menos;
- ✓ garantir que os pagamentos e recebimentos são efetuados através de uma conta bancária única;
- ✓ adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, concorrência e boa gestão dos dinheiros públicos;
- ✓ e executar a operação nos termos aprovados.

ONDE POSSO CONSULTAR OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS?

A hierarquização dos critérios de seleção, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate, são definidos pela Autoridade de Gestão e constam dos Anúncios de Abertura de candidaturas, disponíveis no site do PDR2020 (pdr-2020.pt).

COMO SE PROCESSA A ANÁLISE DAS CANDIDATURAS?

A Autoridade de Gestão ou as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como a aplicação dos critérios



PRÉMIO

O prémio à instalação de jovens agricultores é de 20.000 euros. A este montante podem somar-se 5.000 euros, caso o investimento na exploração agrícola seja igual ou superior a 80.000 euros, e mais 5.000 euros, caso o agricultor se instale em regime de exclusividade.

80% do valor do prémio à instalação é pago após a aceitação da concessão do apoio, enquanto os restantes 20% são liquidados após «verificação da realização dos investimentos e da boa execução do plano empresarial».

OS BENEFICIÁRIOS SÃO OBRIGADOS A,

- ✓ possuir ou adquirir formação agrícola;
- ✓ por cinco anos a contar da data de aceitação do apoio, têm que exercer a sua atividade na exploração em causa;
- ✓ concluir os investimentos previstos no plano empresarial, no prazo máximo de 24 meses;
- ✓ manter as condições legais para o exercício da sua atividade;
- ✓ permitir o acesso à exploração agrícola e aos locais «onde se encontrem os documentos necessários ao acompanhamento e controlo do plano empresarial»;
- ✓ manter a situação relativa aos critérios de seleção nas condições definidas no aviso de abertura.



PRÉMIO

E O QUE IMPLICA A ATRIBUIÇÃO DE MAJORAÇÃO PELA INSTALAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE?

- ✓ Os jovens agricultores devem manter esta condição durante, pelo menos, cinco anos ou até à conclusão da operação, se esta ultrapassar esse período.
- ✓ Terão também que concluir uma formação de nível dois,

quatro ou cinco, nas áreas de produção agrícola e animal, floricultura e jardinagem, silvicultura e caça; ou uma qualificação de nível seis, sete ou oito, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal. Os beneficiários podem também apresentar um curso de empresário agrícola, homologado pelo Ministério da Agricultura, ou formação agrícola de outras «tipologias financiadas no âmbito do desenvolvimento rural».



APOIO AO INVESTIMENTO

O apoio ao investimento consiste numa subvenção não reembolsável, podendo abranger os custos simplificados ou o reembolso das despesas elegíveis «efetivamente incorridas e pagas».

Esta subvenção está limitada a um investimento máximo de 500.000 euros por candidatura.

Podem beneficiar deste cofinanciamento os projetos de investimento com um custo total elegível superior a 25.000 euros, que apresentem viabilidade económica e financeira, coerência técnica e que cumpram as disposições legais que se aplicam aos investimentos propostos, como o licenciamento.